



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
 Gabinete do Prefeito
 CNPJ: 06.554.315/0001-67



EXTRATO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2014
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2014

Espécie: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Concorrência Pública nº 02/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratada: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA - CNPJ nº 02.412.944/0001-00

Objeto: Contratação de empresa para implantação (construção) de uma unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, no bairro Bela Vista, na zona urbana do município de Castelo do Piauí.

Objeto do Aditivo: Aditamento da vigência Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Fica prorrogado o presente contrato pelo período de **10 de março de 2020 até 08 de julho de 2020**, conforme expressa previsão da **Cláusula Sétima** do presente contrato.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8666/93

Data da Assinatura: 10 de março de 2020.

Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.563.845/0001-17
 PRAÇA AURINO LUIZ, 26, CENTRO
 CEP 64660-000 - FONE: 88 3451-1173
 SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI

DECRETO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PI, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Inácio do Piauí – PI.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos nº 18.884/2020 e nº 18.901 publicado pelo Governo do Estado do Piauí, que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Nota técnica n. 01/2020 expedida pelo TCE/PI estabelecendo orientações acerca da realização de procedimento de contratação direta para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Orientativa expedida pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Covid-19, do Ministério Público do Estado do Piauí, estabelecendo orientações para contratação direta para enfrentamento da pandemia mencionada;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública Municipal, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas no Município e no Estado do Piauí.

Art. 2º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º. Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO municipal, a ocorrência do estado de Calamidade.

Art. 4º. Fica autorizado que as Secretarias promovam o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

Art. 5º. Ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens e/ou serviços necessários para a reestruturação do Município, decorrente da situação de calamidade de ordem natural, de notoriedade pública, provocada pela pandemia do COVID-19, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do reconhecimento da Calamidade Pública.

Parágrafo único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, bem como na legislação penal vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo solicitará, por meio de requerimento enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Inácio do Piauí, 28 de março de 2020.

Tairo Moura Mesquita
 Prefeito Municipal
 CPF nº. 012.197.953-99